

**EMENDA SUPRESSIVA N.º 01/2.005
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.005**

“QUE SUPRIME A EXPRESSÃO “E OS SERVIDORES MUNICIPAIS” DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE QUATÁ (SP)”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

CONSIDERANDO, o ACORDÃO do Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI n.º49.973.0/8.

Artigo 1º) Fica suprimida a expressão “e os servidores municipais” do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Quatá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ARTIGO 96º) O Prefeito, o Vice Prefeito e os vereadores, bem como as Pessoas Jurídicas destes e, ainda, as Pessoas ligadas a qualquer deles por Matrimônio, parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição até (06) meses após as respectivas funções.”

Artigo 2º) A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2.005**

**ANA VIRGINIA MONTORO NICÁCIO
= Presidente=**

**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
=Vice=Presidente=**

**ANA PAULA CARONE PAZIAN
=Secretária=**

**PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA**

**ISABELA MARIA ALVES PINTO COSTA
=Diretora do Setor Legislativo=**